

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.436 DE 07 DE AGOSTO DE 1997

“Cria a Secretaria Municipal da Habitação, cria cargos e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB como órgão meio da Administração Municipal.

Art. 2º - À Secretaria Municipal da Habitação compete, em relação à política municipal de habitação, orientar a ação integrada dos órgãos públicos e da iniciativa privada, no sentido de estimular o encaminhamento de soluções habitacionais, especialmente para as classes da população de mais baixa renda, competindo-lhe ainda a articulação da política municipal da habitação com as demais políticas dos Governos Estadual e Federal, e a promoção de programas habitacionais em benefício de famílias de baixa renda, sem moradia própria, regularmente cadastradas, a fim de facilitar o acesso das mesmas à casa própria, implantando projetos habitacionais de baixo custo, fazendo aprovar loteamentos especiais para revenda a longo prazo, concedendo a assistência técnica necessária na construção da casa própria em regime de mutirão, inclusive projetos de edificação, concedendo materiais básicos de construção civil, na forma da lei, para construção da moradia própria ou para reformas de moradias interditadas, e outras ações correlatas ou complementares.

§ 1º - Compete ainda à Secretaria Municipal da Habitação:

I - estabelecer a política municipal de habitação, observado o disposto na presente lei, avaliando, acompanhando e decidindo sobre as ações do Município no campo habitacional, juntamente com o Prefeito Municipal;

II - elaborar programas e projetos, observado o que a respeito dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

III - acompanhar o cumprimento do programa de concessão de direito real de uso de lotes urbanizados, em caráter gratuito, previsto nas Leis 2.218/86 e 2.869/92, que fica restrito aos loteamentos já aprovados até o início da vigência desta lei.

§ 2º - Todas as ações da Secretaria Municipal da Habitação poderão ser subsidiadas, nos termos da legislação específica a ser editada, mas nunca realizadas em caráter gratuito, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo anterior.

Art. 3º - O Departamento da Habitação, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social - SEMFABES, pela Lei 3.410 de 30 de abril de 1997 que o criou, passa a integrar a Secretaria Municipal da Habitação

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Habitação fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Departamento da Habitação;

II - Departamento de Serviços Administrativos.

Parágrafo Único - O Departamento da Habitação compreende:

I - Divisão de Cadastro e Acompanhamento Social; e

II - Divisão de Projetos.

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal:

I - um cargo de Secretário Municipal da Habitação, cujo vencimento corresponderá à Referência C-A;

II - um cargo de Assessor de Secretaria Municipal, cujo vencimento corresponderá à Referência C-B;

III - um cargo de Chefe da Divisão de Cadastro e Acompanhamento Social, cujo vencimento corresponderá à Referência C-F;

IV - um cargo de Chefe da Divisão de Projetos, cujo vencimento corresponderá à Referência C-F.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

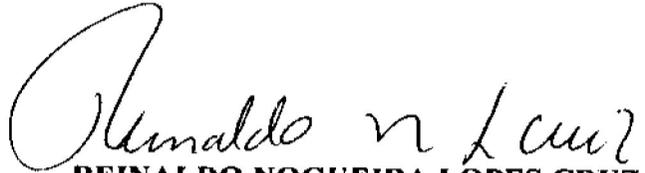
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Os padrões de vencimento a que se refere este artigo são os constantes da Tabela VII da Lei 3.017/93, com suas alterações subsequentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de agosto de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL